

Educa Itapevi

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – RLC DA EDUCITAPEVI S/A

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. NORMAS GERAIS

1.1 Este REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – RLC, estabelece, define e disciplina, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº 13.303/2016, as aquisições, contratações, contratos e convênios firmados pela Educa Itapevi, podendo ainda ser regulamentado por normativos internos específicos.

1.2 Ressalvadas as hipóteses de inaplicabilidade de licitação e de contratação direta em razão de dispensa ou inexigibilidade, serão precedidos de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016, os contratos com terceiros referentes à prestação de serviços; à aquisição e à locação de bens; à alienação de bens e ativos integrantes do patrimônio da Educa Itapevi ou à execução de obras a serem integradas ao patrimônio da Educa Itapevi.

1.3 Quando a Educa Itapevi adotar o procedimento da modalidade Pregão, instituída pela Lei Federal nº 10.520/2002, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Lei Federal nº 13.303/16, será somente para a realização do certame, afastando as normas da Lei do Pregão quanto à respectiva contratação, que se submeterá ao regime previsto na Lei Federal nº 13.303/2016.

1.4 As contratações realizadas pela Educa Itapevi destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios que regem a atuação da Administração Pública, e ao presente Regulamento.

1.5 As contratações e licitações devem ser antecedidas de planejamento prévio e detalhado, com a finalidade de otimizar custos, proteger o interesse público envolvido, com transparência e equidade, com vistas a maximizar os benefícios de sua contratação e bem atender às finalidades estatutárias.

1.6 As contratações de que trata este Regulamento observarão os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca de competitividade e do julgamento objetivo, além das finalidades descritas no Estatuto da Educa Itapevi, e às seguintes diretrizes:

- a) As licitações e os contratos devem ser baseados em modelos, cautelas e controles, com a finalidade de obter o melhor resultado técnico e econômico;
- b) Padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios ou editais e das minutas de contratos, de acordo com normas internas específicas da Educa Itapevi;
- c) Busca da maior vantagem para a Educa Itapevi, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;
- d) Parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, buscar a racionalização dos procedimentos, e desde que não atinja

Educa Itapevi

valores inferiores aos limites estabelecidos no artigo 29, incisos I e II, da Lei Federal nº 13.303/2016;

e) Adoção preferencial da modalidade de licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns;

f) Observação da política de integridade nas transações com partes interessadas;

g) Observância da política e práticas de governança e de Due Diligence adotadas pela Educa Itapevi;

h) Observância a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, conforme Lei Federal nº 13.709/2018;

i) Todos os processos licitatórios demandarão avaliação dos seus riscos por parte da área solicitante, conforme procedimentos internos, possibilitando, desta forma, a minimização de eventuais riscos da contratação.

1.7 As licitações e os contratos disciplinados por este RLC devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:

a) Mitigação dos danos ambientais;

b) Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

c) Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

d) Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Educa Itapevi;

e) Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

1.8 A Educa Itapevi conduz seus negócios de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos gerais das leis anticorrupção, e estende aos seus colaboradores e aos terceiros, que a representam, a obrigação de cumprir e executar essas diretrizes.

1.9 A Educa Itapevi deverá, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atua.

2. AGENTES ENVOLVIDOS

2.1 Os profissionais envolvidos nos procedimentos mencionados neste RLC deverão possuir qualificação técnica/profissional para o desempenho de suas funções e conhecimento técnico condizente com a natureza e complexidade do objeto contratado, inclusive as funções técnicas, tais como agentes de licitações, gestores e fiscais administrativos/técnicos de contratos.

2.2 Os agentes envolvidos deverão, nos limites das respectivas atribuições, subsidiar, por escrito, a atuação empresarial no âmbito de ações judiciais, representações junto ao Tribunal de

Educa Itapevi

Contas, processos administrativos, notificações, solicitações de auditoria e de procedimentos análogos, atuando de modo cooperativo e responsável.

3. GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES

Na aplicação deste RLC serão observadas as seguintes definições:

1. **Aditivo:** instrumento jurídico pelo qual se alteram as estipulações contratuais originais.
2. **Agente de licitações:** é o profissional responsável pela análise, julgamento e condução dos processos licitatórios e contratações, através do analista de compras e licitações.
3. **Alienação:** é todo e qualquer ato com o objetivo de transferência definitiva do direito de propriedade sobre bens da Educa Itapevi.
4. **Amostra:** exemplar apresentado pelo licitante para exame pela Educa Itapevi, que identifique a natureza, a espécie e a qualidade do bem a ser fornecido no futuro.
8. **Apostilamento contratual:** instrumento jurídico escrito e assinado pela autoridade designada, tendo por objetivo o registro de variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato ou a sua não aplicação em razão da concordância das partes, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas e outros dispositivos previstos em contrato.
9. **Aquisição:** é todo ato aquisitivo de gêneros de qualquer espécie, mas não se limitando a: alimentícios, produtos, materiais, equipamentos, peças, destinados para as áreas administrativas, técnica, operacional ou de engenharia.
10. **Ata de registro de preços:** documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, unidades participantes e condições a serem praticadas, inclusive quanto a adesão por terceiros, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas, que gera mera expectativa de direito ao signatário, não lhe conferindo nenhum direito subjetivo à contratação.
11. **Autoridade Competente:** autoridade detentora de competência estatutária ou de limite de competência para a prática de determinado ato.
12. **Bens móveis:** são os materiais (inclusive equipamentos) aplicados ou não às atividades-fim da Educa Itapevi e que podem ser removidos de um lugar para o outro sem perda de sua forma ou substância.
13. **Bens e serviços comuns:** bens e serviços, inclusive de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, mesmo que com diferenças pequenas ou irrelevantes; é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio; bens ou serviços razoavelmente padronizados, que não demandem significativas exigências técnicas, nem difíceis buscas no mercado, seja do objeto, seja do universo de fornecedores;

Educa Itapevi

14. **Bem Patrimonial:** Conjunto de bens móveis ou imóveis de caráter permanente e destinados à manutenção da atividade econômica da sociedade de economia mista, que não se alteram substancialmente pelo fato de serem utilizados ou aplicados, e que tenham vida útil superior a 01(um) ano.
15. **Celebração de Contrato:** momento em que se aperfeiçoa o vínculo contratual, por meio da assinatura das partes no Instrumento Contratual ou, na ausência deste, por qualquer outra forma prevista ou não vedada por este RLC.
16. **Comissão de Licitação:** órgão colegiado, permanente, composto de pelo menos 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, empregados da Educa Itapevi, formalmente designados, com a função de, dentre outras, receber documentos, processar e julgar as licitações presenciais ou eletrônicas, inclusive conduzir procedimentos investigativos delas decorrentes.
21. **Consórcio:** contrato de colaboração entre empresas, mediante o qual as contratantes conjugam esforços no sentido de viabilizar um determinado empreendimento.
23. **Contratação Direta:** contratação celebrada sem realização de processo licitatório prévio, nos termos legalmente autorizados.
24. **Contratação em Caráter Excepcional:** Aquelas pequenas despesas que não possam se subordinar ao processo ordinário de formação, contratação, liquidação e quitação existentes na Educa Itapevi e que exijam pronta entrega e pagamento, bem como não resultem em obrigação futura para as partes ().
25. **Contratação integrada:** contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, nos termos do inciso VI, do artigo 43, da Lei 13.303/2016.
26. **Contratação semi-integrada:** contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, na qual a Educa Itapevi indica parcelas do projeto básico que admitem alteração mediante proposição da Contratada e deferimento pela Contratante, nos termos do inciso V, do artigo 43, da Lei 13.303/2016.
27. **Contratada:** pessoa natural ou jurídica que tenha celebrado Contrato na condição de adquirente de direitos, prestadora de serviços, fornecedora de bens ou executora de obras.
28. **Contratante:** pessoa natural ou jurídica que tenha celebrado Contrato na condição de alienante de direitos, tomadora de serviços ou de obras ou adquirente de bens.
29. **Contrato:** acordo de vontades entre duas ou mais pessoas com o propósito de criar, modificar ou extinguir direitos ou obrigações.
31. **Convênio:** acordo de vontades celebrado para cumprir objetivo de interesse recíproco comum em regime de mútua colaboração, firmados com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas,

Educa Itapevi

educacionais, entre outras compatíveis com os fins sociais da Educa Itapevi, com ou sem repasse de recurso financeiro.

32. **CPL:** Comissão Permanente de Licitações.
33. **Credenciamento nas Licitações:** procedimento voltado à identificação dos representantes das empresas proponentes e a comprovação da existência de poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame.
34. **Credenciamento Público:** processo por meio do qual a Educa Itapevi convoca por chamamento público pessoas físicas ou jurídicas de determinado segmento, definindo previamente as condições de habilitação, o preço a ser pago e os critérios para futura contratação.
35. **DOE:** Diário Oficial do Estado.
36. **DOM:** Diário Oficial do Município de Itapevi.
37. **DOU:** Diário Oficial da União.
38. **Edital de Chamamento Público:** ato administrativo normativo por meio do qual se convoca potenciais interessados para procedimentos de Credenciamento, Manifestação de Interesse e outros necessários ao atendimento de uma necessidade específica.
39. **Emergência:** Considera-se emergência, para fins contratuais, a existência de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos e particulares e a contratação mediante a realização de processo licitatório não se revele a maneira mais adequada de satisfazer o interesse da Educa Itapevi.
40. **Empreitada integral:** contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada.
41. **Empreitada por preço global:** contratação por preço certo e total.
42. **Empreitada por preço unitário:** contratação por preço certo de unidades determinadas.
42. **Fiscal do Contrato:** empregado da Educa Itapevi formalmente designado para auxiliar o Gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato.
43. **Gestor de contrato:** empregado da Educa Itapevi formalmente designado para coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual e seu recebimento definitivo.
44. **Instrumento Convocatório ou Edital:** ato administrativo normativo, de natureza vinculante, contendo as regras para a disputa licitatória e para a futura contratação.

Educa Itapevi

45. **Instrumento de Formalização de Contratação:** é o contrato assinado entre as partes, ou na ausência deste a Ordem de Compras – OC.
46. **Licitante:** todo aquele que possa ser considerado potencial concorrente em procedimento licitatório ou que teve sua documentação e/ou proposta efetivamente recebida em procedimento licitatório pela Comissão de Licitação ou Pregoeiro.
47. **Líder do Consórcio:** empresa integrante do Consórcio que o representa junto à Educa Itapevi.
50. **Matriz de Riscos:** cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, que deverá ser aprovada pela autoridade competente, a partir de pareceres técnicos elaborados por sua equipe contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- a) Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de celebração de termo aditivo quando de sua ocorrência;
51. **Modo de disputa aberto:** procedimento de disputa com possibilidade de apresentação de lances sucessivos em sessão pública, crescentes ou decrescentes, conforme critério de julgamento adotado.
52. **Modo de disputa fechado:** procedimento de disputa por meio do qual os licitantes apresentam suas propostas comerciais sem possibilidade de lances sucessivos.
53. **Multa Contratual:** penalidade pecuniária prevista contratualmente, com fim de obter indenização ou ressarcimento, para situações que evidenciem o descumprimento total ou parcial de obrigações contratuais (compensatória) ou que gerem atraso no cumprimento de obrigações contratuais (moratória).
54. **Obra:** ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº. 5.194/66, conceituando-se:
- a) ampliar: produzir aumento na área construída de uma edificação ou de quaisquer dimensões de uma obra que já exista;
 - b) construir: consiste no ato de executar ou edificar uma obra nova;
 - c) fabricar: produzir ou transformar bens de consumo ou de produção através de processos industriais ou de manufatura;
 - d) recuperar: tem o sentido de restaurar, de fazer com que a obra retome suas características anteriores abrangendo um conjunto de serviços;
 - e) reformar: consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual.

Educa Itapevi

55. **Ordem de Compra ou Serviço – OC/OS:** Trata-se de documento emitido pela Educa Itapevi por meio do qual se ordena o início da execução da obra ou serviço contratado.
56. **Parcerias:** forma associativa que visa convergência de interesses, recursos e forças para a realização de uma oportunidade de negócio.
57. **Partes Contratuais:** todos os signatários do Instrumento Contratual e que por tal razão sejam titulares de direitos e obrigações.
58. **Patrocínio:** Toda ação promocional que se realiza por meio de apoio financeiro a projetos de iniciativa de terceiros, cujos temas sejam convergentes com a missão institucional, retratadas na política editada pela Educa Itapevi.
59. **Permuta:** negócio jurídico por meio do qual se efetua a troca de um bem da Educa Itapevi por um bem ou serviço de terceiro, respeitada a equivalência, podendo parte do pagamento ocorrer em espécie.
60. **PLCE:** Processo de Licitação Educa Itapevi
61. **Pregão:** Rito de licitação destinada à contratação de bens e serviços comuns, assim definidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
62. **Pregoeiro:** Empregado pertencente do quadro permanente da Educa Itapevi, ou, na sua ausência, por Diretor Estatutário devidamente capacitado para exercer a atribuição, oficialmente designado por ato da Educa Itapevi para, dentre outras atribuições contidas neste Regulamento e na Lei 13.303/2016, presidir a sessão do pregão, receber, examinar e julgar todos os documentos relativos ao procedimento.
64. **Projeto básico:** conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o serviço de engenharia, ou o complexo de obras ou de serviços de engenharia objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:
- a) desenvolvimento da solução escolhida, de forma a fornecer visão global da obra e a identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
 - b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
 - c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
 - d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

Educa Itapevi

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso.

65. **Projeto Executivo:** conjunto de elementos necessários e suficientes a execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes, nos termos do inciso IX, do artigo 42, da Lei 13.303/2016.
66. **Prorrogação de Prazo:** concessão de prazo adicional para a execução do objeto do contrato e/ou de sua vigência ou prorrogação para os casos de natureza contínua.
67. **Representante Legal:** pessoa para a quem são outorgados poderes de representação nos limites do instrumento de constituição da sociedade ou do mandato.
68. **RLC:** Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Educa Itapevi.
69. **Renovação de contrato:** extensão de prazo e do valor da prestação de serviços ou fornecimentos contínuos.
70. **Serviço:** toda atividade destinada a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Educa Itapevi que não se enquadre nos conceitos de aquisição de bens ou de serviço de engenharia.
71. **Serviço de Engenharia:** toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, demolir, bem como as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento, conceituando-se:
 - a) Adaptar: transformar instalação, equipamento ou dispositivo para uso diferente daquele originalmente proposto, considerando-se reforma quando se tratar de alteração visando adaptar obras;
 - b) Consertar: colocar em bom estado de uso ou funcionamento o objeto danificado; corrigir defeito ou falha;
 - c) Conservar: conjunto de operações visando preservar ou manter em bom estado, fazer durar, guardar adequadamente, permanecer ou continuar nas condições de conforto e segurança previsto no projeto;
 - d) Demolir: ato de por abaixo, desmanchar, destruir ou desfazer obra ou suas partes;
 - e) Instalar: atividade de colocar ou dispor convenientemente peças, equipamentos, acessórios ou sistemas, em determinada obra ou serviço;
 - f) Manter: preservar aparelhos, máquinas, equipamentos e obras em bom estado de operação, assegurando sua plena funcionalidade;

Educa Itapevi

g) Montar: arranjar ou dispor ordenadamente peças ou mecanismos, de modo a compor um todo a funcionar, considerando-se fabricação se a montagem for do todo.

h) Operar: fazer funcionar obras, equipamentos ou mecanismos para produzir certos efeitos ou produtos;

i) Reparar: fazer que a peça, ou parte dela, retome suas características anteriores. Nas edificações define-se como um serviço em partes da mesma, diferenciando-se de recuperar;

j) Transportar: conduzir, de um ponto a outro, cargas cujas condições de manuseio ou segurança obriguem a adoção de técnicas ou conhecimentos de engenharia.

72. **Serviço e fornecimento contínuos:** são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender às necessidades da Educa Itapevi de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do seu patrimônio ou o funcionamento das suas atividades finalísticas, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação dos serviços ou o cumprimento da missão institucional.

73. **Serviços técnicos profissionais especializados:** aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

74. **Sistema Eletrônico de Licitação/Plataforma de compras:** sistema informatizado que possibilite a disputa e realização de licitações, por intermédio da Internet, de bens e serviços junto aos fornecedores previamente cadastrados no referido sistema.

75. **Termo Aditivo:** instrumento elaborado com a finalidade de alterar cláusulas de contratos, convênios ou acordos firmados pela Educa Itapevi.

76. **Termo de Referência:** documento que deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto e as obrigações contratuais que serão assumidas pela contratada e contratante, de modo a orientar a execução e a fiscalização contratual e a permitir a definição do valor estimado da futura contratação.

CAPITULO II – PARTICIPAÇÃO NAS CONTRATAÇÕES

4. PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS NAS CONTRATAÇÕES DA EDUCITAPEVI

Educa Itapevi

4.1 Poderão participar dos procedimentos licitatórios da Educa Itapevi todos os interessados, pessoa física ou jurídica, incluindo empresas e entidades brasileiras e estrangeiras, entidades de previdência privada e instituições financeiras que preencherem as condições constantes dos respectivos instrumentos convocatórios.

4.2 O instrumento convocatório contemplará os regramentos de participação para empresas em falência, recuperação judicial e extrajudicial, empresas estrangeiras estabelecidas no Brasil e não estabelecidas.

4.3 Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Educa Itapevi, pessoa física ou jurídica referidas nos Artigo 38 e 44 da Lei Federal nº 13.303/2016:

I – cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da sociedade de economia mista contratante;

II – suspensa pela sociedade de economia mista;

III – declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV – constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V – cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI – constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII – cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII – que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

4.4 Aplica-se a vedação em contratar também:

I – à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II – a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da sociedade de economia mista;

b) empregado da sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a - sociedade de economia mista esteja vinculada.

Educa Itapevi

III – cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

5. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

5.1 Quando permitida a participação de empresas em consórcio, o edital deverá prever as regras específicas sobre sua formação, inclusive a apresentação do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio, público ou particular, subscrito por todas as consorciadas, de acordo com a legislação vigente.

5.2 Quando permitida na licitação a participação de empresas reunidas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que deve indicar, no mínimo: as empresas participantes, a designação do consórcio e sua composição, inclusive o percentual de participação de cada consorciada; o objeto do consórcio; a definição dos direitos e obrigações de cada consorciada; a declaração expressa de responsabilidade solidária das consorciadas; a definição da empresa líder do consórcio, bem como a designação do representante legal do consórcio;

b) Apresentação dos documentos exigidos na habilitação por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada uma e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores na proporção de sua respectiva participação, podendo a Educa Itapevi estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte assim definidas em lei.

5.3 É permitido limitar a quantidade de participantes em consórcio e/ou estabelecer percentuais mínimos de participação para cada consorciado, desde que devidamente justificado.

5.4 Não será permitida a participação em consórcio de empresa que esteja participando como licitante isolada em um mesmo procedimento licitatório e a participação de uma mesma empresa como consorciada em mais de 1 (um) consórcio, no mesmo procedimento licitatório.

5.6 O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso de consórcio.

5.7 No prazo de até 30 (trinta) dias úteis após homologada a licitação, caberá ao Consórcio apresentar o cartão de CNPJ com vistas a possibilitar a emissão de termo de contrato, podendo ser prorrogado mediante autorização da Educa Itapevi.

6. PARTICIPAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

6.1 O acesso à participação nos certames realizados por meio eletrônico se dará através de regras estabelecidas em edital e das plataformas digitais: Comprasnet -Portal de Compras do Governo Federal -ou Licitações-e – Portal de Compras do Branco do Brasil, ou outra a ser adotada, e só será permitido àqueles que obtiverem acesso e credenciamento no respectivo portal de compras.

Educa Itapevi

6.2 Nas licitações eletrônicas devem ser observados os seguintes procedimentos:

- a) Os licitantes devem se cadastrar previamente no sistema eletrônico indicado no edital;
- b) Os licitantes são responsáveis pelas suas conexões e pela segurança dos seus sistemas eletrônicos;
- c) Em caso de problemas com o sistema eletrônico, indicado no edital de licitação, que impeça a conexão, o Presidente da CPL ou Pregoeiro poderá suspender a sessão, sendo a comunicação realizada no próprio sistema eletrônico indicado no edital após restabelecido.

6.3 O agente de licitações deve comunicar-se com os licitantes e seus representantes exclusivamente por meio do sistema eletrônico,

6.4 Para acesso à participação nos procedimentos licitatórios eletrônicos, também é obrigatório obter o respectivo instrumento convocatório por meio de download no site da Educa Itapevi– [Educa Itapevi - Prefeitura de Itapevi](#) ou no portal de compras designado em edital.

6.5 Os textos dos instrumentos convocatórios, a divulgação do procedimento licitatório e a íntegra dos esclarecimentos e aditamentos, bem como todos os atos praticados no certame, estarão disponíveis no site da Educa Itapevi e portal de compras até a data fixada para a respectiva sessão pública, e são de inteira responsabilidade do licitante o acesso a essas informações.

6.6 As regras para a participação em procedimentos licitatórios presenciais estarão dispostas nos respectivos instrumentos convocatórios, e serão realizadas preferencialmente na Sede Administrativa da Educa Itapevi.

7. PARTICIPAÇÃO E TRATAMENTO CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1 Nos procedimentos licitatórios da Educa Itapevi estará assegurada a observância dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e suas alterações, desde que não estejam incluídas nas vedações previstas no § 4º do artigo 3º da mesma lei.

7.2 A Educa Itapevi poderá realizar procedimentos licitatórios destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte para contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme determina o inciso I do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014.

7.3 Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o edital poderá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto e somente admitir na disputa por tais cotas, microempresas e empresas de pequeno porte.

7.5 Nos casos dos itens 7.1, 7.2, 7.3, desde que devidamente justificada pela área solicitante/demandante, ficam dispensadas de aplicação, conforme disposto no artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2016.

7.6 O edital de licitação com cota reservada deve prever:

Educa Itapevi

a) Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, que esta pode ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;

b) Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, que a contratação das cotas deve ocorrer pelo menor preço;

c) Em licitações para registro de preço ou com previsão de entregas parceladas, deve ser priorizada a aquisição dos produtos da cota com menor preço.

7.7 Havendo algum defeito na regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contado do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.8 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste RLC, devendo a Educa Itapevi convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a análise de sua habilitação e prosseguimento do certame.

7.9 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte:

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, no caso das licitações – PLC, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

b) No caso de aquisição de bens e serviços comuns, por meio de Pregão, o percentual será de 5 % (cinco por cento).

7.10 Para efeito do disposto do item 7.9 deste RLC, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá o direito de apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em 1º lugar;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item "a", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem como ME/EPP deste RLC, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.9 deste RLC, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Sendo que:

a) Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, será mantida a ordem de classificação original do certame.

Educa Itapevi

b) O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

c) No modo de disputa aberto, após o encerramento dos lances ou no modo fechado após a aceitação das propostas, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada deve ser convocada para apresentar nova proposta no prazo estipulado em edital, em situação de empate, sob pena de preclusão.

7.11 Em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços de engenharia, a Educa Itapevi poderá exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.13 Em se tratando da participação em Consórcio, somente poderão usufruir do tratamento previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 aqueles compostos exclusivamente por microempresas ou empresas de pequeno porte, independentemente de o faturamento anual em conjunto ultrapassar o limite previsto no artigo 3º, inciso. II da mesma lei.

7.14 Caso não compareçam empresas interessadas, nas hipóteses dos itens 7.2 e 7.3, o procedimento licitatório será republicado, permitindo a participação de empresas de qualquer porte.

8. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

8.1 O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para abertura da licitação, que deverão ser respondidos pela CPL ou Pregoeiro, em até 3 (três) dias úteis contados da interposição, se eletrônico, através do Portal de Compras, se presencial, protocolado na Educa Itapevi, contados da interposição.

8.2 No prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, que deverão ser respondidos pela CPL ou Pregoeiro, em até 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, no email indicado no Edital. As respostas dadas aos esclarecimentos serão publicadas no portal eletrônico da Educa Itapevi e no caso de licitação eletrônica pelo portal de compras descrito no edital, e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

8.3 Na hipótese da Educa Itapevi não decidir a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, subsequentes a publicação da resposta.

8.4 O Edital pode ser impugnado, motivadamente, por meio eletrônico nos casos de licitações eletrônicas e protocoladas na Sede Administrativa da Educa Itapevi ou em outro local indicado no edital, acompanhado da respectiva procuração, nos casos de licitações presenciais.

8.5 Compete à CPL ou Pregoeiro decidir as impugnações interpostas.

8.6 Se a impugnação for julgada procedente, a Educa Itapevi deverá:

a);

Educa Itapevi

i) Republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a formulação da proposta; e

ii) Comunicar a decisão da impugnação no portal eletrônico da Educa Itapevi e pelos meios de publicação que deram origem ao processo licitatório.

8.7 Se a impugnação for julgada improcedente, a Educa Itapevi deverá comunicar a decisão no portal eletrônico da Educa Itapevi e pelos meios de publicação que deram origem ao processo licitatório, dando seguimento à licitação.

8.8 A apresentação dos envelopes ou o registro de proposta no sistema de licitações eletrônicas implica na aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

9. DIVULGAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÃO

9.1 Os atos decorrentes das licitações e contratos serão divulgados no site da Educa Itapevi, e nos casos das licitações eletrônicas no portal de compras indicado no edital.

9.2 Os avisos contendo os resumos dos editais dos procedimentos licitatórios da serão previamente publicados no DOM – Diário Oficial Eletrônico do Município, Portal eletrônico da Educa Itapevi e no DOU – Diário Oficial da União, conforme o caso, de acordo com os prazos estabelecidos neste Regulamento.

9.3 As informações relativas às licitações e aos contratos, inclusive em relação à base de preços, estarão disponíveis com acesso em tempo real aos órgãos de controle competentes de forma restrita e individualizada.

CAPÍTULO III – PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

10. DEFINIÇÃO DO OBJETO

10.1 O objeto da licitação deve ser definido pela unidade de gestão técnica, que deve especificá-lo por meio de critérios técnicos úteis e necessários para assegurar à Educa Itapevi padrão de qualidade, desempenho e sustentabilidade em suas contratações, em acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ou certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO) relacionadas ao objeto, quando aplicável, e sob a diretriz de ampliação da competitividade.

10.2 A especificação do objeto visa expor aos fornecedores o que a Educa Itapevi pretende contratar, de acordo com parâmetros que assegurem padrão de qualidade, desempenho e sustentabilidade.

10.3 A especificação do objeto ocorre com a descrição das:

a) Características básicas, que são aquelas relacionadas à natureza e às funcionalidades elementares do objeto;

b) Características de sustentabilidade, em suas dimensões social, econômica e ambiental, quando aplicáveis;

c) Características complementares e técnicas dos materiais, que poderão ter uma especificação técnica mínima – ETM, conforme instrução normativa.

11. PARCELAMENTO E DIVISIBILIDADE DO OBJETO

11.1 Preferencialmente, os objetos divisíveis devem ser licitados e adjudicados por itens, ressalvadas as situações em que:

- a) Houver prejuízo para a integridade qualitativa do objeto a ser executado;
- b) Houver prejuízos econômicos, em decorrência da perda da economia de escala.

12. EXIGÊNCIA DE MARCA E PADRONIZAÇÃO

12.1 No caso de licitação para aquisição de bens, a Educa Itapevi poderá:

- a) Indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses:
 - i) Em decorrência da necessidade de padronização do objeto, devidamente justificada a partir de parecer técnico aprovado pela autoridade competente;
 - ii) Quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor, em razão de circunstância técnica, jurídica ou operacional, constituir o único capaz de atender o objeto do contrato, situação essa que requer justificativa aposta em documento aprovado pela autoridade competente;
 - iii) Quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão "ou similar ou de melhor qualidade".
- b) Exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação e na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade de sua apresentação;
- c) Solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por instituição previamente credenciada.

12.2 O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

12.4 No caso de licitação para contratação de serviços, a Educa Itapevi poderá:

- a) Solicitar a certificação do fornecedor, sob o aspecto gestão da qualidade, gestão ambiental, gestão de saúde e segurança ocupacional e gestão financeira, fiscal e trabalhista, por instituição previamente credenciada.

13. DIVULGAÇÃO DA REFERÊNCIA DE PREÇOS

Educa Itapevi

13.1 A referência de preços da contratação será restrita, facultando-se a divulgação após a etapa de lances ou, quando adotado o modo de disputa fechado, após a abertura das propostas, salvo o disposto em contrário no artigo 34 da Lei Federal nº 13.303/2016:

- a) Na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, a informação de que trata no item 13.1 constará do instrumento convocatório;
- b) No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído no instrumento convocatório;
- c) A informação relativa ao valor máximo do objeto da licitação, ainda que tenha caráter restrito, será disponibilizada a órgãos de controle externo e interno, devendo a empresa pública ou a sociedade de economia mista registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado.

13.2 A Educa Itapevi deve tomar precauções de governança para manter o sigilo do orçamento, estabelecendo mecanismos de restrição interna de acesso aos arquivos e documentos que lhe são pertinentes, permitindo o acesso aos órgãos de controle, a qualquer tempo.

13.3 Quando o critério de julgamento for o de maior desconto, será obrigatória a divulgação do valor estimado da contratação. Da mesma forma, quando o critério de julgamento for o de melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração deverá ser incluído no instrumento convocatório.

13.4 Desde que devidamente justificado, a Educa Itapevi tem a prerrogativa de divulgar o valor estimado da contratação, os quantitativos e demais informações necessárias para a elaboração das propostas, em especial sempre que a adoção pelo sigilo colocar em risco a isonomia do procedimento licitatório, proporcionando vantagem indevida à participante envolvida ou comprometer a seleção da proposta mais vantajosa.

14. REFERÊNCIA DE PREÇO E CRITÉRIOS PARA ORÇAMENTAÇÃO

14.1 A estimativa do valor do objeto do procedimento licitatório e a justificativa de preço da contratação direta deve se dar através de pesquisa de mercado, e que atenda aos requisitos do termo de referência, bem como dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I – Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- II – aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou
- IV – Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

14.2 Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do item 14.1, deverá ser observado:

I – Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II – Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão, validade da proposta e condições de frete e entrega.

III – Registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de orçamento.

14.4 Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste item, excluídos os que apresentarem desvios relevantes, superiores ou inferiores a 50% (inferior e superior) da média obtida.

14.5 No caso de contratação de serviços continuados pode ser orçado por meio da elaboração de planilha de custos e formação de preços pela própria Educa Itapevi.

14.6 Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

14.7 No caso de contratações com Microempreendedor Individual – MEI ou Pessoa Física deve ser observado o recolhimento da contribuição previdenciária patronal de acordo com a legislação vigente para fins de comparação e seleção de orçamento.

14.10 Excepcionalmente, mediante justificativa será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

14.11 Nenhum procedimento licitatório será instaurado sem a existência de recursos orçamentários devidamente assegurados, salvo em situações específicas onde houver compromisso formal prévio e expresso da instituição financeira ou organismo financeiro multilateral anuindo ou autorizando a instauração do referido procedimento.

14.12 A Educa Itapevi adotará o sigilo do valor estimado da contratação, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, exceção feita quando da adoção dos critérios de julgamento maior desconto e melhor técnica.

15. REGIMES DE EXECUÇÃO

15.1 Os contratos desde que observado os ditames da Lei Federal nº 13.303/2016, terão o regime de execução determinado no instrumento convocatório, escolhido a partir da forma de medição:

a) Empreitada por preço unitário, é a contratação por preço certo de unidades determinadas, nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários;

b) Empreitada por preço global, é a contratação por preço certo e total, quando for possível definir previamente, no projeto básico, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual;

c) Contratação por tarefa, é a contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material, em contratações de profissionais autônomos ou de pequenas empresas para realização de serviços técnicos comuns e de curta duração;

d) Empreitada integral, é a contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada, devendo ser adotada nos casos em que a Educa Itapevi necessite receber o empreendimento, normalmente de alta complexidade, em condição de operação imediata;

e) Contratação semi-integrada, é a contratação restrita a obras e serviços de engenharia que envolve a possibilidade de alteração do projeto básico a partir da aplicação de diferentes metodologias ou tecnologias, a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo pela contratada, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, devendo ser adotada quando for possível definir previamente no projeto básico as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, em obra ou serviço de engenharia;

f) Contratação integrada, é a contratação restrita a obras e serviços de engenharia que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo pelo contratado, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, devendo ser adotada quando a obra ou o serviço de engenharia for de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado ou puder ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado.

15.2 Serão obrigatoriamente precedidas pela elaboração de projeto básico, disponível para exame de qualquer interessado, as licitações para a contratação de obras e serviços de engenharia, com exceção daquelas em que for adotado o regime de contratação integrada.

16. ANÁLISE JURÍDICA E MINUTAS PADRÃO

Educa Itapevi

16.1 A Diretoria Jurídica deverá aprovar as minutas padrão de instrumentos convocatórios e contratos que serão utilizadas pelo agente de licitações nos procedimentos licitatórios e nas contratações diretas.

16.2 Consideram-se minutas padrão de contratos aquelas definidas pela autoridade competente e aprovadas pela Diretoria Jurídica.

16.3 As minutas padrão e seus respectivos pareceres jurídicos deverão ser disponibilizados no portfólio único de minutas no Portal eletrônico da Educa Itapevi na internet.

16.4 Caso haja necessidade de alteração nas minutas padrão, as mesmas deverão ser submetidas para aprovação da Diretoria Jurídica, antes de sua disponibilização no portfólio.

16.5 A autoridade competente deverá utilizar as minutas padrão de editais e contratos nos procedimentos licitatórios e contratações diretas realizados pela Educa Itapevi.

16.6 É facultado aos agentes envolvidos no processo, mesmo quando da utilização de minuta padrão, solicitação de parecer jurídico sobre a contratação, desde que manifestadamente justificado.

16.7 Quando não for possível a utilização das minutas padrão, a autoridade competente deverá incluir a justificativa no processo e submeter, obrigatoriamente, a minuta do edital e contrato para aprovação da Diretoria Jurídica.

16.8 A análise jurídica tem por finalidade abordar o preenchimento dos requisitos legais autorizadores para a prática do ato em exame, não se debruçando sobre os aspectos técnicos da demanda, bem como sobre os critérios de conveniência e oportunidade.

16.9 Quando não for possível a utilização das minutas padrão, o parecer jurídico deverá contemplar no mínimo:

a) Que os critérios de processamento e julgamento estejam em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento e dos que lhes são correlatos;

b) A vedação de cláusula ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, estabeleçam preferências ou distinções ou de qualquer circunstância pertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, na forma da lei.

16.10 O parecer jurídico deve indicar expressamente as questões jurídicas do edital que, ao juízo do advogado, são de maior relevância ou com maior risco de serem contestadas pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

16.11 O parecer jurídico é opinativo, pelo qual a autoridade competente pode decidir não acatar suas conclusões, o qual deve fazer motivadamente.

17. COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO

Educa Itapevi

17.1 As licitações serão processadas e julgadas por Pregoeiro auxiliado pela Equipe de Apoio, no caso de Pregão; e por Comissão Permanente – CPL ou Comissão Especial de Licitação, no caso de PLC.

17.2 O ato da designação da CPL e Pregoeiro e equipe de apoio, fixará prazo de vigência, podendo, a critério da autoridade superior, haver a recondução para períodos subsequentes.

17.3 Compete exclusivamente a função de Presidente de CPL e Pregoeiro, o analista de compras e licitações da Educa Itapevi.

17.4 As licitações na modalidade de pregão serão processadas e julgadas por um Pregoeiro, auxiliado por uma equipe de apoio, todos designados por ato formal da autoridade superior.

17.5 Compete às Comissões de Licitação e Equipe de Apoio do Pregão:

- a) Receber, examinar e julgar as propostas e documentos de habilitação, adjudicar conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;
- b) Receber e processar os recursos em face das suas decisões;
- c) Dar ciência aos interessados das suas decisões;
- d) Encaminhar os autos da licitação à autoridade competente para decisão;
- d) Receber e examinar pedidos de esclarecimentos e impugnações; e
- f) Propor a instauração de processo administrativo punitivo objetivando a aplicação de sanções.

17.6 É facultado à CPL e ao Pregoeiro, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

CAPÍTULO IV – CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO

18. DA FORMALIZAÇÃO DA DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE

18.1 As seguintes situações afastam a aplicação de procedimento licitatório, observada a necessária justificativa para tais pretensões, para:

- a) Dispensa de Licitação;**
- b) Inexigibilidade de Licitação;**
- c) Credenciamento;**
- d) Demais hipóteses de contratação direta.**

18.2 O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

Educa Itapevi

- a) Numeração da dispensa ou inexigibilidade;
- b) Caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação;
- c) Autorização da autoridade competente;
- d) Indicação do dispositivo da Lei Federal nº 13.303/2016 aplicável;
- e) Indicação dos recursos orçamentários;
- f) A área solicitante/demandante deve elaborar justificativa da contratação; justificativa de preços; critérios para a escolha do contratado (no caso de inexigibilidade de licitação); termo de referência, descrevendo: o objeto e suas características técnicas, obrigações, orçamento, eventuais exigências técnicas, condições de execução da contratação, destacando-se prazos de execução e recebimento, com as justificativas e demais motivações que forem consideradas cabíveis;
- h) A contratação por situação emergencial deverá ser justificada com especial atenção ao evento que caracteriza a ocorrência e à descrição dos bens, serviços, obras ou parcela de obras necessários ao atendimento da situação emergencial;
- i) Comprovação da condição de exclusividade do contratado ou caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- j) Parecer jurídico;
- k) A área solicitante/demandante deve promover a cotação de preços;
- l) Proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos;
- m) A autoridade competente deve analisar se o procedimento realizado pela área solicitante/demandante apresenta as informações necessárias e, quando necessário, diligenciar junto ao solicitante ou devolver-lhe o processo para que seja adequado, informando as complementações necessárias.
- n) A autoridade competente deve selecionar o fornecedor de acordo com os critérios definidos no termo de referência, cabendo-lhe, conforme o caso, negociar condições mais vantajosas;
- o) DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:
 - 1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de associações, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício; cópia autenticada do certificado de MEI, requerimento de empresário; ou Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização

Educa Itapevi

para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir.

2. Consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a Educa Itapevi;
3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
4. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
5. Certidão Negativa Municipal, da sede da licitante;
6. Declaração de não enquadramento das hipóteses impeditivas do Artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/16.

18.3 Da contratação direta pode originar o termo contratual, quando houver obrigações futuras ou simplificado a Ordem de Compra, quando o fornecimento ou serviço for imediato.

18.4 O extrato dos contratos de dispensa e inexigibilidade de licitação e de seus correspondentes aditamentos devem ser publicados no DOM e no portal eletrônico da Educa Itapevi, e no DOE e DOU, conforme exigências legais.

18.5 Os processos de contratação por dispensa e inexigibilidade de licitação contarão com os documentos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, cabendo a exigência de comprovações de qualificação técnica e capacidade econômico-financeira conforme a complexidade do objeto a ser contratado, de acordo com as exigências deste regulamento.

19. DA INAPLICABILIDADE DA LICITAÇÃO

19.1 É inaplicável a licitação nas seguintes situações:

I – Comercialização, prestação ou execução, de forma direta, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

II – Nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

19.2 Consideram-se oportunidades de negócio a que se refere o inciso II a formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente.

19.4 Respondem solidariamente pela forma de contratação, preços contratados, escolha do fornecedor/prestador de serviços e controle dos limites o(a) responsável técnico pela demanda e quem autorizou, devendo os mesmos estarem identificados no processo.

CAPÍTULO V – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

20. MODALIDADES

20.1 Os procedimentos licitatórios realizados no âmbito da Educa Itapevi terão acesso público, podendo ser utilizadas as seguintes modalidades:

1. **PREGÃO – PE**, para aquisição de bens e serviços comuns, na forma eletrônica, definida pela Lei Federal nº 10.520/2002 e
2. **PROCESSO DE LICITAÇÃO DA EDUCA ITAPEVI– PLC**, nas demais hipóteses, na forma deste regulamento.

20.2 O PLC é o procedimento licitatório que possibilita a combinação de diferentes modos de disputa e critérios de julgamento a ser determinado de acordo com as necessidades da Educa Itapevi, conforme este regulamento e Lei Federal nº 13.303/2016.

20.3 Nas licitações processadas eletronicamente pela Educa Itapevi, será adotado o Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasnet.gov.br ou Portal Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br ou outro sistema que venha a ser adotado, e especificado em Edital.

20.4 As licitações serão processadas e julgadas pelo agente de licitações através da CPL ou Pregoeiro, conforme o caso.

20.5 O processo de licitação de que trata este RLC observará as seguintes fases, estrutura procedimental:

1. Preparação;
2. Divulgação;
3. Interposição de questionamentos ou impugnações;
4. Apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado;
5. Julgamento;
6. Verificação de efetividade dos lances ou propostas;
7. Negociação;
8. Habilitação;
9. Interposição de recursos;
10. Adjudicação do objeto;
11. Homologação do resultado ou revogação do procedimento.

CAPÍTULO VI – FASE INTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

21. PREPARAÇÃO DA LICITAÇÃO

21.1 As contratações de que trata este RLC deverão ser precedidas de planejamento, em harmonia com o planejamento estratégico da Educa Itapevi, elaborado pela unidade solicitante da contratação, o qual estabeleça os produtos ou resultados a serem obtidos, quantidades e prazos para entrega das parcelas, quando couber.

21.2 Na fase preparatória são praticados, conforme o caso, os atos administrativos destinados à definição do objeto, identificando a necessidade, conveniência e oportunidade de um objeto a ser contratado, deverá planejar o certame, instruindo o procedimento licitatório com a documentação que justifique a pretensão de licitar que deverão ser submetidos para a autoridade competente para análise e posterior preparação do instrumento convocatório.

21.3 A fase preparatória da contratação atenderá os seguintes atos autuados junto ao SEI, cujo rol não é taxativo:

1. Motivação da necessidade da contratação;
2. Especificação do objeto, de forma precisa, clara e sucinta;
3. Juntada ao procedimento de termo de referência, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida e juntada do projeto básico, executivo, prazo, local e condições de entrega ou execução; do acordo de nível de serviço, quando for o caso;
4. Elaboração do Orçamento – estimativa do valor da contratação, na forma prevista neste RLC;
5. Indicação dos recursos orçamentários;
6. Juntada do projeto executivo (se for o caso), caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando o mesmo for objeto da contratação que se pretende;
7. Definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;
8. Motivação da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, que a medida seja viável técnica e ou economicamente, que não haja perda de economia de escala, salvo justificativa em contrário;
9. A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
10. Os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;
11. Matriz de riscos, quando for o caso;
12. Exigência de garantia contratual, quando for o caso;
13. Definição de direitos e obrigações das partes contratantes;

Educa Itapevi

14. Solicitação expressa, formal e por escrito da unidade requisitante interessada, com indicação de sua necessidade, contendo os requisitos técnicos mínimos e o orçamento estimado para a futura contratação;
15. Aprovação da autoridade competente conforme alçada definida no Estatuto Social da Educa Itapevi, para início do processo;
16. Elaboração da minuta do instrumento convocatório e do contrato, quando for o caso da não utilização dos Editais e minutas Padrão, aprovado em anexo ao presente ou posteriormente através de expediente próprio;
17. Aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela Assessoria Jurídica da Educa Itapevi, quando não for utilizada minuta de Edital Padrão.

21.4 Serão juntados ao processo:

1. Solicitação de compras;
2. Autorização para instauração do processo;
3. Projeto básico e/ou termo de referência, conforme o caso;
4. Indicação do recurso orçamentário;
5. Instrumento convocatório e respectivos anexos, quando for o caso;
6. Comprovante de publicidade da licitação;
7. Ato de designação da comissão de licitação ou do Pregoeiro, conforme o caso;
8. Original das propostas e dos documentos que as instruírem;
9. Atas, relatórios e deliberações da comissão de licitação ou Pregoeiro e da autoridade competente;
10. Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
11. Atos de adjudicação e homologação do objeto da licitação;
12. Recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
13. Despacho de anulação, revogação, deserção ou fracasso da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
14. Termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
15. Outros comprovantes de publicações;
16. Demais documentos relativos à licitação.

Educa Itapevi

21.5 O rol exemplificativo dos itens elencados neste artigo será materializado por meio de documentos internos, observadas as respectivas aprovações pelas autoridades competentes, instruem e formalizam o procedimento licitatório.

21.6 A autoridade competente deve elaborar o edital de licitação, assim como definir a forma de contratação e julgamento.

21.7 As minutas do edital e do contrato devem ser assinadas (analista responsável pela sua elaboração e Coordenador da CLC), submetidas e aprovadas e firmadas pela autoridade competente e conforme alçadas vigentes na Educa Itapevi.

21.8 A Educa Itapevi goza da faculdade de anexar ao edital outros documentos que considere pertinentes à espécie, que também passam a lhe ser parte integrante.

22. ESCOLHA DA MODALIDADE

22.1 Com vistas ao objeto pretendido, a autoridade competente decidirá qual é o procedimento licitatório adequado, optando pelo Pregão ou PLC, sendo aquele preferível a este, sempre que possível.

22.2 Quando adotada a modalidade Pregão, as licitações serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica no Portal de Compras especificado em edital.

22.3 O PLC é um procedimento licitatório formal cabível para qualquer objeto que não se enquadre na modalidade Pregão, observadas as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e neste Regulamento.

22.4 Quando for o caso, o objeto poderá ser dividido em itens ou lotes, visando ao aproveitamento das peculiaridades do mercado e à ampliação da competitividade, desde que tal medida seja justificada quanto à sua viabilidade técnica e econômica, bem como não haja perda de economia de escala.

23. INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

23.1 O instrumento convocatório deverá conter, independentemente do procedimento que se adote, e, conforme o caso, os seguintes elementos:

1. O objeto da licitação;
2. A forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;
3. O modo de disputa, aberto, fechado ou combinado, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;
4. Os requisitos de conformidade das propostas;
5. O prazo de apresentação de propostas;
6. Os critérios de julgamento e os critérios de desempate;

Educa Itapevi

7. Sem prejuízo do sigilo do valor orçado, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência;
8. Os requisitos de habilitação;
9. Exigências, quando for o caso:
 1. De marca ou modelo;
 2. De amostra;
 3. De certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação como requisito para aceitação das propostas na licitação; e
10. O prazo de validade da proposta;
11. Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;
12. Os prazos e condições para a entrega do objeto;
13. As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;
14. A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
15. As sanções;
16. Outras indicações específicas da licitação.

23.2 Integram o instrumento convocatório, como anexos:

- I – O projeto básico ou executivo, conforme o caso;
- II – A minuta do contrato, quando for o caso;
- III – As especificações complementares e as normas de execução.

23.3 É vedado constar do instrumento convocatório, excetuando as possibilidades previstas neste RLC e que demandam de prévia motivação, as seguintes disposições:

- I – Qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;
- II – Exigência de comprovação de atividades ou de aptidão, com limitações de tempo, época, locais específicos que inibam indevidamente a participação na licitação;

Educa Itapevi

III – Utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

24. MODOS DE DISPUTA

24.1 A autoridade competente definirá o modo de disputa, que poderá ser aberto ou fechado.

24.2 No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

24.3 No modo de disputa fechado, não haverá disputa de lances em sessão pública, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e a hora designadas para que sejam divulgadas.

24.4 A combinação dos modos de disputa aberto e fechado poderá ser realizada no caso de parcelamento do objeto, quando da adoção de licitação por itens ou por lotes.

25. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

25.1 O Julgamento é a fase da licitação em que as propostas são analisadas conforme as especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório.

25.2 Os critérios de julgamento poderão ser combinados, na hipótese de parcelamento do objeto, desde que seja devidamente justificada e evidenciada a vantagem para a Educa Itapevi.

25.3 No Pregão, o critério de julgamento é o de menor preço,

25.4 Nas licitações da Educa Itapevi poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

- a) Menor preço;
- b) Maior desconto;
- c) Melhor combinação de técnica e preço;
- d) Melhor técnica;
- e) Melhor conteúdo artístico;
- f) Maior oferta de preço;
- g) Maior retorno econômico;
- h) Melhor destinação de bens alienados.

25.5 Os critérios de julgamento serão expressamente identificados no instrumento convocatório e poderão ser combinados na hipótese de parcelamento do objeto.

26. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E COMERCIAL

Educa Itapevi

26.1 Cabe ao instrumento convocatório definir os critérios exigidos para a apresentação da Proposta Técnica, abrangendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, da qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução, e da Proposta Comercial, bem como o procedimento para os respectivos julgamentos.

27. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

27.1 Para a habilitação poderá ser exigida dos interessados, exclusivamente, documentação relativa à:

I – Habilitação jurídica;

II – Qualificação técnica;

III – Qualificação econômico-financeira;

IV – Regularidade fiscal;

V – Recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento o de maior oferta de preço.

27.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente, mediante cópia contendo declaração de autenticidade no documento emitida pelo licitante ou representante legal, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor, ou autenticado pelo agente de licitações.

27.3 As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet, sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.

27.4 O licitante poderá a qualquer tempo ser convocado a apresentar os originais dos documentos apresentados na licitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável a critério da CPL ou Pregoeiro, sob risco de desconsideração do documento na licitação.

27.5 Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo Certificado de Registro Cadastral do SICAF.

27.6 Eventual ausência de original apto a comprovar a autenticidade de documento apresentado poderá ser sanada mediante diligência.

27.7 Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Educa Itapevi, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

27.8 O agente de licitações deve motivar a decisão de habilitação ou inabilitação.

Educa Itapevi

27.9 Poderão ser dispensadas as exigências de qualificação técnica e capacitação econômico financeira quando adotado o critério de julgamento de maior oferta de preço.

28. PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO EDITAL

28.1 Os avisos de licitações e chamamentos públicos serão publicados no Diário Oficial do Município – DOM e disponibilizados no portal eletrônico da Educa Itapevi.

28.2 A Educa Itapevi poderá publicar os avisos de licitações e chamamentos públicos em outros meios, como, por exemplo, jornais comerciais, redes sociais, sites e publicações especializadas.

28.3 Serão divulgados no DOM, conforme o caso, e no sítio eletrônico da Educa Itapevi na internet os seguintes atos:

- a) Avisos de licitações;
- b) Avisos de Homologação;
- c) Extratos de contratos;
- d) Avisos de chamamentos públicos.

28.4 Os atos de impugnações, esclarecimentos, recursos, julgamento, ata da licitação serão divulgados unicamente no sítio eletrônico da Educa Itapevi, no caso de PLC e também no portal de compras, no caso de Pregão.

28.5 O aviso da licitação conterá a definição resumida do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço, data e hora da sessão pública, devendo ser priorizada a disponibilização gratuita e integral no sítio eletrônico da Educa Itapevi.

28.6 As alterações contratuais eventualmente celebradas deverão ter o resumo dos seus termos aditivos publicadas no DOM.

28.8 A contagem do prazo de apresentação das propostas deve ser realizada a partir da data de divulgação do instrumento convocatório, conta-se do dia seguinte ao da publicação no DOM e no portal eletrônico da Educa Itapevi, computando-se o dia do vencimento.

28.9 O prazo de publicidade do edital deve ser reaberto nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, caso o edital e seus documentos anexos sofram alterações substanciais, que impactem a elaboração de suas propostas,

CAPÍTULO VII – FASE EXTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

29. PROCEDIMENTOS

29.1 Atendido o capítulo VI, a licitação deve observar o seguinte procedimento geral:

- a) Publicação do edital;

Educa Itapevi

- b) Eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;
- c) Resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;
- d) Sessão Pública;
- e) Apresentação de lances ou propostas;
- f) Julgamento;
- g) Verificação de efetividade dos lances ou propostas;
- h) Negociação;
- i) Habilitação;
- j) Declaração de vencedor;
- k) Eventual interposição de recurso; e
- l) Adjudicação e homologação.

29.2 Nos procedimentos sob a forma eletrônica, a Educa Itapevi poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

29.3 As licitações sob a forma eletrônica poderão ser processadas por meio do sistema eletrônico informado no edital de licitação, caso seja presencial será conforme instrumento convocatório.

30. SESSÃO PÚBLICA

31.1 A licitação ocorre em sessão pública, presencial ou eletrônica, e é presidida pelo Presidente da CPL no caso de PLC e pelo Pregoeiro no caso de Pregão, e que pode ser acompanhada pelos licitantes ou seus representantes ou por qualquer interessado.

31.2 Os licitantes devem apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem às condições para participar da licitação e aos requisitos de habilitação, bem como documentos exigidos no edital.

31.3 Os licitantes que se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte devem apresentar também declaração de seu enquadramento nessa condição, **estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006,**

31.4 Os representantes dos licitantes, nas sessões públicas, devem ser previamente credenciados para oferta de lances e para manifestarem-se em nome dos licitantes.

31.5 Somente o licitante autor da melhor proposta, classificada provisoriamente em primeiro lugar, , terá seus documentos de habilitação analisados, salvo no caso de inversão de fases.

31.6 A habilitação pode anteceder a apresentação de lances ou propostas, hipótese em que ocorre a inversão das fases, que deve ser prevista no edital, excepcional e justificada pela

autoridade competente diante da complexidade técnica do seu objeto e das exigências de qualificação técnica e econômica e financeira.

32. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

32.1 A fase de apresentação de lances ou propostas será detalhada no instrumento convocatório do certame, observando-se o modo de disputa adotado, bem como a sequência das fases do procedimento licitatório.

32.2 Na forma presencial, as propostas serão entregues em sessão pública especialmente designada para este fim com base em regramento detalhado no instrumento convocatório.

32.3 Na forma eletrônica, o envio de proposta e a participação nas sessões públicas dependerá da obtenção do credenciamento pelo licitante.

33. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

33.1 A fase de julgamento é vinculada, seja por parte da CPL ou Pregoeiro, e será detalhada no instrumento convocatório do procedimento licitatório, a partir do critério adotado.

33.2 Quando forem adotados os critérios de melhor combinação de técnica e preço, melhor técnica, melhor conteúdo artístico e maior retorno econômico, o julgamento observará estritamente os parâmetros específicos, definidos no instrumento convocatório do certame, que visaram limitar a subjetividade do julgamento.

33.3 No procedimento licitatório, quando houver empate de propostas serão utilizados os critérios de desempate arrolados na Lei Federal 13.303/2016,. Em ambas as situações, quando for o caso, deverão ser observadas as regras de desempate da Lei Complementar Federal 123/06.

33.4 No julgamento das propostas serão observadas as regras dispostas para o tratamento previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como o estabelecido no instrumento convocatório.

33.5 Para fins de julgamento, não serão consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório.

33.6 As falhas formais observadas nas propostas, seja no Pregão ou no PLC, serão sempre que possível saneadas, nos termos do instrumento convocatório, visando esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.

34. NEGOCIAÇÃO

34.1 Avaliada a efetividade do lance ou da proposta e procedida a classificação das propostas, onde se definirá o licitante primeiro colocado ou que passe a ocupar a primeira colocação, em virtude de desclassificação ou inabilitação de outro licitante, a CPL ou Pregoeiro negociará condições mais vantajosas com o licitante vencedor, quer no que se refere ao preço, quer no que se refere a prazos ou outras condições determinadas no edital, inclusive técnicas, observado o critério de julgamento definido.

Educa Itapevi

34.2 Quando o preço do primeiro colocado permanecer acima do orçamento estimado após a fase de negociação, será realizada negociação com os demais licitantes, observando-se a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

34.4 Nas licitações cujo critério de julgamento seja o de melhor combinação de técnica e preço, a fase de negociação ocorrerá após a apuração do resultado da ponderação das notas técnicas e comerciais.

35. DA HABILITAÇÃO

35.1 Procedida a negociação, a CPL ou o Pregoeiro verificará apenas a documentação de habilitação apresentada pelo licitante primeiro classificado; caso não seja habilitado, analisará os documentos dos demais licitantes na respectiva ordem de classificação até que se eleja o vencedor, observando-se os critérios definidos no instrumento convocatório que, por sua vez, estabelecerá todo o detalhamento da forma de análise e de julgamento dos documentos desta fase.

35.2 Nesta fase deverão ser observadas as regras dispostas para o tratamento previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06, bem como o estabelecido no instrumento convocatório.

35.3 As falhas formais observadas nos documentos de habilitação sempre que possível serão saneadas, nos termos do instrumento convocatório, visando esclarecer e complementar a instrução do procedimento licitatório.

36. DOS RECURSOS

36.1 Haverá fase recursal única, após o encerramento da fase de habilitação.

36.2 As razões de recursos deverão ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da publicidade do ato em meio eletrônico ou da lavratura da ata da sessão, se presentes todos os licitantes.

36.3 O prazo para apresentação de contrarrazões será de 05 (cinco) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o caput, sem a necessidade de nova notificação.

36.4 É assegurado aos licitantes o direito de obter vistas dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

36.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste RLC, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

36.6 Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pela Educa Itapevi.

36.7 O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou fazê-lo subir à segunda instância administrativa, devidamente informado, devendo a decisão final ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Educa Itapevi

36.8 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

36.9 Na fase de aprovação, a autoridade competente na forma deste RLC ou de ato normativo interno poderá determinar o retorno dos autos para o possível saneamento de irregularidades, ou:

- a) Homologar e/ou adjudicar o objeto da licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b) Anular o processo, no todo ou em parte, por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;
- c) Revogar o processo, **no** todo ou em parte, em decorrência de fato superveniente à instauração, que constituía óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente justificado;
- d) Declarar o processo deserto, na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou
- e) Declarar o processo fracassado, na hipótese de todos os licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados, após frustrada a escoimação, nos termos deste RLC.

36.10 A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

36.11 A nulidade do processo licitatório, do procedimento de dispensa ou de inexigibilidade de licitação induz à nulidade do contrato, e não gera obrigação de indenizar.

36.12 A anulação ou revogação do processo licitatório depois de iniciada a fase de lances ou propostas será precedida de processo administrativo no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de contestar o ato respectivo.

36.13 A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

36.14 Convocado para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos, sob pena da aplicação das sanções previstas neste RLC.

36.15 Na hipótese de o convocado se recusar a assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, a Educa Itapevi deverá instaurar processo administrativo punitivo e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.

36.16 Na hipótese do item 36.15, a Educa Itapevi poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

36.17 Na impossibilidade de se aplicar o disposto no item 36.16 a Educa Itapevi deverá revogar a licitação.

36.18 Na hipótese de inversão de fases, o prazo referido no item 36.2 será aberto após a habilitação e após o encerramento da verificação da efetividade dos lances ou propostas, abrangendo o segundo prazo também atos decorrentes do julgamento. O prazo para a apresentação de contrarrazões será de 5 (cinco) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo de recurso.

36.19 É assegurado aos licitantes obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

36.20 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que apreciará sua admissibilidade e poderá reconsiderar ou encaminhar devidamente informado para decisão.

37. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

45.1 Se não houver recurso, a declaração de vencedor realizada pelo agente de licitações equivale e faz as vezes da adjudicação, cabendo a homologação à autoridade competente.

45.2 Se houver recurso, a autoridade competente deve realizar a adjudicação e homologação da licitação.

45.3 Na fase de homologação, a autoridade competente pode:

- a) Homologar a licitação;
- b) Revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;
- c) Anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:
 - 1) O vício de legalidade for convalidável; ou
 - 2) O vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à Educa Itapevi ou a terceiro; ou
 - 3) O vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar ao agente de licitações o refazimento do ato viciado e o prosseguimento da licitação.

45.4 A revogação ou anulação da licitação, depois da fase de apresentação de lances ou propostas, depende da concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os licitantes interessados ofereçam manifestação.

45.5 A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deve ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos licitantes que ofereceram manifestação.

45.7 A Educa Itapevi não homologará as licitações cujo resultado seja de valor superior ao valor máximo.

Educa Itapevi

45.8 A nulidade do processo licitatório, do procedimento de dispensa ou de inexigibilidade de licitação induz à nulidade do contrato.

45.9 A contratada, convocada para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, deverá observar os prazos e condições estabelecidos, sob pena da aplicação das sanções previstas neste RLC.

45.10 Na hipótese de o convocado se recusar a assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, a Educa Itapevi poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório e poderá instaurar processo administrativo punitivo.

46. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

46.1 Por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que represente obstáculo inegável e intransponível à continuidade do certame, a autoridade signatária do edital poderá desfazer o certame por meio da revogação.

46.2 O certame também será revogado quando na fase de negociação não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado da contratação.

46.3 O certame será revogado quando o licitante vencedor ou os licitantes remanescentes na ordem de classificação não comparecerem à convocação para assinatura do contrato.

46.4 O procedimento licitatório poderá ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, exceto quando viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

46.5 Entende-se por convalidação a possibilidade de correção de vícios existentes quando for evidenciado que o ato ilegal não causou lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, de modo que o ato possa ser reproduzido validamente no momento presente.

46.7 A nulidade da licitação induz à do Contrato, inclusive no que couber àqueles formalizados por meio da contratação direta, não produzindo quaisquer efeitos.

46.8 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar inclusive, no que couber, os contratos formalizados por meio da contratação direta.

46.9 Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação do certame poderá ocorrer apenas depois de concedido aos licitantes prazo de 2 (dois) dias úteis, que lhes assegurem o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPITULO IX – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

47.1 Aplicam-se às contratações da Educa Itapevi, no que couber, os dispositivos do Sistema de Registro de Preços – SRP contidos no Decreto Federal nº 7.892/2013 e o Decreto Estadual nº 63.722/2018, e as seguintes condições:

1. Efetivação prévia de ampla pesquisa de mercado;
2. Rotina de controle e atualização periódica dos preços registrados;

Educa Itapevi

3. Definição da validade do registro;
4. Inclusão, na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

47.2 A existência de preços registrados não obriga a Educa Itapevi a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.

47.3 O registro de preços não deve ser utilizado quando houver definição precisa e exata das contratações futuras.

47.5 Os contratos decorrentes de ata de registro de preços regem-se pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e deste Regulamento, inclusive no que tange a prazos e alterações.

47.6 É vedada a adesão à Ata de Registro de Preços promovida pela Educa Itapevi e por outros órgãos da administração pública, exceto quando for devidamente justificado que a adesão ao Sistema de Registro de Preços é a opção mais vantajosa para a Educa Itapevi e desde que haja a participação destes órgãos no planejamento da licitação, de forma a contribuir na adequada instrução do procedimento licitatório.

47.7 É vedada a participação da Educa Itapevi em atas promovidas por outros órgãos da administração pública, exceto quando for devidamente justificado que a adesão ao Sistema de Registro de Preços é a opção mais conveniente e vantajosa para a Educa Itapevi e desde que tenha participado do planejamento da licitação desses órgãos.

47.8 O certame para o Registro de Preços de bens ou serviços de natureza comum e serviços comuns de engenharia será realizado preferencialmente na modalidade Pregão.

47.9 O Registro de Preços será precedido de ampla pesquisa de mercado, devendo a pesquisa ser repetida trimestralmente.

47.10 Por ocasião da pesquisa ou a qualquer tempo, se verificados preços inferiores aos registrados na ata e nas mesmas condições nela estabelecidas, a Educa Itapevi deverá negociar com os detentores dos preços na ata, para a obtenção de preços idênticos aos oferecidos pelo mercado.

47.11 Caso a negociação não resulte em êxito, o preço deverá ser suspenso, podendo a Educa Itapevi adquirir os itens a partir de outras formas de contratação, sempre por valores inferiores aos registrados.

47.12 O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata, computadas neste prazo as eventuais prorrogações, desde que, cumulativamente, seja demonstrada a vantagem para a Educa Itapevi, haja saldo de quantidades não consumidas e concordância do fornecedor.

47.14 Os contratos oriundos dos respectivos Registros de Preços deverão ser assinados dentro da validade da Ata de Registro de Preços a que se referem. A vigência de cada contrato será regulada pelo artigo 71 da Lei Federal nº 10.303/16, de maneira independente da vigência de sua respectiva Ata.

CAPÍTULO X – CONTRATOS

48. REGIME JURÍDICO

48.1 Os contratos firmados pela Educa Itapevi são regidos por suas cláusulas, que devem ser fundamentadas na Lei Federal nº 13.303/2016, neste Regulamento, na legislação civil

48.2 Aplicam-se os princípios gerais de contratos, dentre os quais o da obrigatoriedade e relatividade dos contratos, do consensualismo, da boa-fé objetiva e do equilíbrio econômico.

49. CELEBRAÇÃO CONTRATO

49.1 O instrumento de contrato é obrigatório, salvo para contratações cujos valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do Artigo 29 da Lei Federal n. 13.303/2016 e para contratos cujos objetos sejam o fornecimento de bens para pronta entrega as quais não resultem obrigações futuras, nesses casos, salvo se o contrato não for formalizado, deve ser formalizado por Ordem de Compra ou documento equivalente.

49.2 A Educa Itapevi convocará o fornecedor selecionado para a formalização do contrato.

49.3 Quando da formalização, será exigida a comprovação das condições de habilitação, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

49.4 Sem prejuízo das cláusulas contratuais necessárias contidas no artigo 69 da Lei Federal nº 13.303/2016, os contratos elaborados pela Educa Itapevi devem conter os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que o autorizou, o número do processo de licitação/contratação, o crédito pelo qual correrá a despesa e sujeições à legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

49.6 Homologada a licitação, o adjudicatário deve ser convocado para assinar o termo de contrato em até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período.

49.7 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

49.8 A recusa injustificada do adjudicatário em celebrar o contrato no prazo estabelecido pela Educa Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

49.9 A assinatura do contrato, de seus aditivos e de qualquer outro documento pertinente à sua execução devem ser realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico.

49.10 Assinado o instrumento de contrato, a sua execução pode ter suas etapas submetidas à condição suspensiva, para a apresentação de garantia, liberação de área e obtenção de licenças ambientais e urbanísticas.

49.11 Em casos de obras e serviços pode-se condicionar a execução do contrato e de suas etapas à expedição de ordens de serviços.

50. PRAZOS DO CONTRATO

Educa Itapevi

50.1 A duração do contrato deve ser fixada expressamente no instrumento de contrato ou documento equivalente e, em casos de serviços de prestação continuada não excederá 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto nos casos do artigo 71 da Lei Federal 13.303/2016.

50.6 É vedado o contrato por prazo indeterminado.

51. CONTEÚDO DO CONTRATO

51.1 As cláusulas obrigatórias dos contratos são as previstas no artigo 69 da Lei Federal nº 13.303/2016, esclarecendo que os seus termos se vinculam ao edital e seus documentos anexos, ou ao termo de dispensa ou contratação direta, e as propostas apresentadas pela contratada.

51.2 A contratada é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Educa Itapevi ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Educa Itapevi, devendo prevalecer, quando houver, o disposto em matriz de risco.

52. GARANTIA

52.1 A Educa Itapevi pode exigir prestação de garantia de execução do contrato, nos moldes do artigo 70 da Lei Federal n. 13.303/2016, com validade durante a execução do contrato acrescidos de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, que deve ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes e repactuações, observados ainda os seguintes requisitos:

1. A contratada deve apresentar, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, contado da assinatura do instrumento de contrato ou documento equivalente, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, com os devidos comprovantes de pagamento quando for o caso.
2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:
 - 2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 2.2 Prejuízos diretos causados à Educa Itapevi decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 2.3 Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Educa Itapevi à contratada;
e
 - 2.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa a ser definida em edital e/ou contrato;
4. O atraso superior a 07 (sete) dias úteis permite a Educa Itapevi a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações,

Educa Itapevi

5. A garantia deve ser considerada extinta:

5.1 Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Educa Itapevi, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.2 Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento de contrato ou documento equivalente estabelecer o prazo de extinção da garantia, que pode ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

6. A Educa Itapevi pode executar a garantia na forma prevista na legislação que rege o tema.

52.2 No caso em que seja adotada a modalidade de maior retorno econômico, deve ser adotada obrigatoriamente a garantia contratual.

CAPITULO XI – EXECUÇÃO CONTRATUAL

53. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

53.1 A gestão e a fiscalização do contrato/ata consistem na verificação da conformidade, da sua apurada execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor de contrato designado pela Educa Itapevi, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da contratada o acompanhamento dessas atividades.

53.2 Em razão da especificidade do contrato, quando envolver complexidade e mais de uma especialidade, ou por questões de conveniência da Educa Itapevi, a fiscalização da execução contratual poderá ser realizada por meio de um grupo ou comissão de profissionais da Educa Itapevi, designados previamente pela autoridade competente.

53.3 A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato.

53.4 As partes anotarão em registro próprio assinado, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

53.5 As partes deverão adotar procedimentos e métodos de gestão que além de atender o presente RLC, assegurem o cumprimento dos requisitos preconizados na Licitação, Contrato, Termo de Referência, Projetos e Especificações sempre de acordo com as normas e legislações pertinentes. Eventuais necessidades de alteração no projeto, especificações ou nas quantidades deverão obrigatoriamente ser formalizadas tempestivamente para que não ocorra situação de comprometimento de recursos sem a respectiva cobertura financeira e prazos contratuais.

53.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e/ou fiscais deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias e convenientes.

53.7 São atribuições do Gestor de Contrato/ata, dentre outras:

1. Cuidar das questões relativas:
 1. A prorrogação de Contrato junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;
 2. A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;
 3. Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;
 4. A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na Educa Itapevi que interfiram na execução contratual.
2. Exigir o fiel cumprimento do contrato;
3. Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;
4. Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:
 1. Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato, para aplicação das penalidades cabíveis; ou
 2. Promover alteração contratual.
5. Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da contratada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;
6. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração do contrato;
7. Negociar o contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos deste Regulamento;
8. Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
9. Documentar nos autos e no cadastro da contratada todos os fatos dignos de nota;
10. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil.
11. Acompanhar e controlar a execução financeira dos contratos ou atas de registros de preços, bem como seus saldos no sistema ERP, inclusive efetuando a baixa de eventual saldo em caso de encerramento de contrato ou renovação contratual.

53.8 São atribuições do Fiscal de Contratos/ata, dentre outras:

1. Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
2. Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
3. Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
4. Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;
5. Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;
6. Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor de contrato;
7. Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
8. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
9. Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

53.9 A Educa Itapevi poderá redistribuir as atribuições de gestor e fiscal de contratos estabelecidas neste Regulamento, assim como estabelecer a distinção entre fiscal técnico e administrativo, a fim de melhor atender seus processos internos.

53.10 É dever do representante ou preposto da contratada:

1. Zelar pela manutenção, durante todo o período de execução do contrato, das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e das Normas Regulamentadoras e Legislação correlata do Meio Ambiente e Segurança e Medicina de Trabalho, como também da regularidade fiscal e obrigações trabalhistas;
2. Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes e manuais da Educa Itapevi;
3. Zelar pela plena execução do objeto contratado.

53.11 Recomenda-se que o gestor de contrato, após a assinatura do contrato e antes do início da sua execução, promova reunião inicial e, posteriormente, reuniões de acompanhamento obrigatoriamente registradas em ata, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam preferencialmente presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de

Educa Itapevi

referência ou projeto básico, os agentes de fiscalização técnica e administrativa do contrato e o preposto da contratada.

53.12 A Educa Itapevi pode contratar, excepcionalmente, fornecedor para atuar junto à fiscalização técnica ou administrativa, assessorando os agentes de fiscalização dos contratos e as autoridades da unidade de gestão técnica e de gestão de contratos.

53.13 Os gestores de contratos ou ata de registros de preços, que estão em cargo de provimento em comissão ou função de confiança, quando substituídos interinamente por qualquer motivo, passará automaticamente a responsabilização da gestão a seu substituto.

54. RECEBIMENTO DO OBJETO

54.1 O recebimento pode ser:

1. Provisório: no caso de aquisição de equipamentos e outros objetos em que seja necessário, para sua avaliação, que a posse dos mesmos seja transferida à empresa, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pelo contratado;
2. Parcial: relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas no contrato ou nos documentos que lhe integram, representando aceitação da execução da etapa ou parcela;
3. Definitivo: relativo à integralidade do contrato, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação do contratado no tocante a vícios aparentes.

54.1 O fiscal técnico do contrato é responsável pelos recebimentos, respeitando-se os prazos do item.

54.2 Acaso o agente de fiscalização técnica ou administrativa verifique o descumprimento de obrigações por parte do contratado, deve comunicar o preposto deste, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

55. PAGAMENTO

55.1 O pagamento é condicionado ao recebimento parcial ou definitivo, conforme previsto no contrato ou documento equivalente, e deve ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal, da fatura ou documento equivalente pela contratada, que deve conter o detalhamento do objeto executado.

55.2 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente deve ser indicado expressamente no contrato ou documento equivalente, não devendo ser inferior a 15 (quinze) dias após o recebimento do objeto e/ou aprovação de medição dos serviços.

55.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Educa Itapevi, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, que deve ser definida em contrato.

55.4 A glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deve ocorrer quando o contratado:

Educa Itapevi

1. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
3. Não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato.

55.5 Os pagamentos devidos à contratada, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

55.6 O contrato pode prever o pagamento em conta vinculada, nos casos de serviços continuados.

55.7 É permitido descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

55.8 No caso de contratação de empresas em consórcio o pagamento será realizado para o consórcio formado através do termo de compromisso apresentado em licitação.

55.9 As garantias prestadas a título de adiantamento serão devolvidas aos demais licitantes no prazo máximo e nas condições definidos no edital.

56. SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

56.1 A suspensão da execução do contrato pode ser determinada pelo gestor de contrato em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do contrato.

56.2 Na hipótese do item 56.1, o gestor de contrato deve comunicar a suspensão da execução do contrato ao preposto do contratado, indicando:

1. O prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor de contrato;
2. Deve-se ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais atividades devem ser mantidas pela contratada;
3. O montante que deve ser pago à contratada a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à contratada.

57. SUBCONTRATAÇÃO

57.1 A Educa Itapevi, desde que previsto no contrato ou documento equivalente, pode autorizar a subcontratação de parcelas do objeto de contrato.

57.2 A subcontratação não pode importar na transferência de parcela do objeto do contrato sobre a qual a Educa Itapevi exigiu atestado de capacidade técnica durante o processo licitatório. A subcontratação pode abranger aspectos acessórios e instrumentais de tais parcelas.

Educa Itapevi

57.3 A subcontratação não exonera a contratada de todas as suas obrigações, atinentes à integralidade do contrato.

57.4 O contrato ou documento equivalente pode prever que o pagamento seja realizado diretamente pela Educa Itapevi à subcontratada, no caso de EPP e ME, conforme regulamenta a Lei Complementar Federal nº 123/06.

57.5 A Educa Itapevi pode exigir a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com os termos previstos no inciso II do Artigo 48 da Lei Federal Complementar nº 123/2006.

58. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

58.1 As alterações incidentes sobre o objeto do contrato devem ser:

1. Instruídas com memória de cálculo e justificativas que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
2. Submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira;
3. Formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato;
4. O extrato do termo aditivo deve ser publicado no portal eletrônico da Educa Itapevi e no DOM

58.3 Os contratos regidos por este RLC poderão ser alterados conforme artigo 81 da Lei Federal 13.303/2006.

58.4 A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Educa Itapevi.

58.5 A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

58.6 Na hipótese de reforma de imóvel ou de equipamento, os acréscimos ou supressões poderão ser de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

58.7 Nenhum acréscimo ou supressão quantitativo poderá exceder os limites estabelecidos nos 58.5 e 58.6 deste RLC, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

58.8. A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do Artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

1. Os encargos decorrentes da continuidade do contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
2. As consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;

3. As mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
4. A capacidade técnica e econômico-financeira da contratada deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
5. A motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
6. A alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

58.9 O reajuste trata-se de instrumento para manter o contrato diante de variação de preços (índice ou combinação de índice para o reajuste) e custos normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta:

58.10 A repactuação trata-se de espécie de reajuste destinado aos contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, em que os custos de mão de obra são calculados ao completar 1 (um) ano a contar da data base da categoria ou de quando produzirem efeitos acordo, convenção ou dissídio coletivo;

58.11 A revisão trata-se de instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima, através dos seguintes procedimentos:

1. Da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão;
2. De demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

58.12 Quando houver, a matriz de riscos define o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e é vinculante para pedidos de repactuação e revisão.

59. INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

59.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

59.2 O contrato será encerrado:

- a) Após a expiração do prazo de vigência, no caso de contratos de serviços contínuos e de contratos de receita;
- b) Com a conclusão do objeto contratual, no caso de contratos por escopo;

Educa Itapevi

- c) Nas hipóteses de rescisão previstas neste regulamento e no instrumento contratual;
- d) No caso de anulação do contrato por motivo de ilegalidade constatada de ofício ou mediante provocação;

59.3 Constituem motivo para rescisão do contrato, mediante denúncia da Educa Itapevi, independente da aplicação de penalidades contratuais, além de outros eventualmente previstos em instrumento convocatório:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Educa Itapevi a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no início da obra, da prestação serviço ou no fornecimento ou ainda no cumprimento de datas intermediárias ou datas marco que ensejem a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados e que acarretem prejuízos à Educa Itapevi e outros contratos;
- d) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a Educa Itapevi;
- e) A subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 na Lei Federal nº 13.303/2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do contrato.
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas por ato do diretor presidente.

59.4 É permitido à Educa Itapevi, no caso de falência ou instauração de insolvência civil do contratado, manter o contrato, desde que demonstrado o prejuízo de sua rescisão para a Educa Itapevi e a possibilidade de sua execução pelo administrador da massa falida ou pelo insolvente, sendo obrigatória a manifestação de interesse de um ou outro, conforme o caso, na continuidade da relação jurídica.

59.5 Constituem motivo para rescisão do contrato, mediante denúncia do(a) contratado(a):

Educa Itapevi

a) A suspensão total de sua execução, por ordem escrita da Educa Itapevi, por prazo superior a 6 (seis) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

b) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Educa Itapevi decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

c) A não liberação, sem justo motivo, por parte da Educa Itapevi, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

59.6 O desequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a rescisão unilateral do contrato, devendo ser reparado pelo aditamento ao contrato quando reconhecido pelos contratantes ou pela instância responsável pela solução de conflitos do contrato.

a) O contratado não poderá suspender a execução contratual com base em pleito de reequilíbrio econômico financeiro já rejeitado pela Educa Itapevi ou pendente de sua avaliação que, ressalvado estabelecimento de prazo diverso por consenso entre os contratantes, deverá ser concluída no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da apresentação do pedido ou da entrega dos documentos necessários para avaliação do pedido.

59.7 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por parte da Educa Itapevi ou por motivos alheios à vontade das partes, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

59.8 Constituem igualmente motivo para rescisão do contrato, com ou sem denúncia de qualquer das partes, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

59.9 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

59.10 Em qualquer das hipóteses de rescisão, uma vez apurada a culpa ou dolo de uma das partes, ensejará o ressarcimento, pela outra parte, dos prejuízos regularmente comprovados.

a) Havendo concorrência de culpa, os prejuízos experimentados poderão ser compensados.

b) Inexistindo culpa ou dolo do(a) contratado(a), além do ressarcimento de eventuais prejuízos regularmente comprovados, terá ele o direito a:

I – devolução de garantia;

II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Educa Itapevi

III – pagamento do custo da desmobilização.

c) Ocorrendo dolo ou culpa do(a) contratado(a), de forma individual ou concorrente, a Educa Itapevi terá o direito de:

I – Executar a garantia contratual, para ressarcimento dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

II – Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos por ela.

d) Incluem-se, nas indenizações devidas à Educa Itapevi, aquelas caracterizadas como perdas e danos e lucros cessantes, nos termos do Código Civil, incluindo os valores pagos a terceiros em razão de inadimplementos diretamente relacionados ao descumprimento do contratado.

59.11 As seguintes hipóteses também poderão ser motivo de rescisão do contrato:

a) frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;

c) afastar ou procurar afastar Licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) criar, mediante fraude ou de forma irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar Contrato com a administração pública;

e) obter, mediante fraude ou de forma irregular, vantagem ou benefício indevido, em razão de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório ou nos respectivos instrumentos contratuais;

f) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a administração pública;

g) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

59.12 A prática de qualquer ato lesivo que resulte na rescisão contratual, além de acarretar responsabilização administrativa ou declarada judicialmente da pessoa jurídica, implicará na responsabilidade individual, civil e penal dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

59.13 A apuração da prática de ato lesivo será feita mediante a instauração de processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica em procedimento próprio, observados o contraditório e a ampla defesa.

59.14 A rescisão do contrato poderá ser:

Educa Itapevi

- a) Unilateralmente por qualquer das partes, garantida a oportunidade de prévia manifestação da outra parte;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

59.15 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. A Educa Itapevi pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má fé ou a incapacidade da Educa Itapevi de corrigir a situação.

60. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

60.1 A aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, serão precedidas, obrigatoriamente, de processo administrativo, no qual será garantido contraditório e ampla defesa ao fornecedor ou licitante.

60.2 A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei Federal nº 13.303/2016:

1. Advertência;
2. Multa moratória;
3. Multa compensatória;
4. Rescisão contratual; e
5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Educa Itapevi, por até 2 (dois) anos.

60.3 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos dos licitantes e contratados:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista;
- c) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Educa Itapevi

- f) Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
- i) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

60.4 A multa, prevista no inciso II do Artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, obrigatoriamente estabelecida no contrato ou em documento equivalente, deve observar as seguintes condições:

1. Pode referir-se à inexecução completa da obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;
2. Não pode ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
3. A multa moratória deve ser apurada por dia de atraso;
4. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade da unidade em que o contrato tramita;
5. Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deve ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;
6. O instrumento de contrato ou documento equivalente deve prever acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, que a Educa Itapevi poderá exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil; e
7. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a Educa Itapevi e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil.

61. PROCESSO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

61.1 O processo administrativo sancionatório será procedido da seguinte forma:

a) Autorização expressa da autoridade competente para instauração do processo:

- 1) Descrever os fatos e as faltas imputadas ao licitante ou contratado;
- 2) Indicar as penas a que ele está sujeito e, se for o caso, a rescisão contratual e demais cominações legais;
- 3) Determinar a notificação do licitante ou contratada para apresentar defesa, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

- b) O empregado ou comissão deve analisar eventual pedido de produção de prova realizado pelo licitante ou contratado, podendo, mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias;
- c) O licitante ou contratada tem o direito de acompanhar e participar da produção da prova, sendo comunicado de quaisquer diligências, vistorias, avaliações ou oitivas de testemunhas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, que devem ser levadas a termo, reduzidas em ata e, se possível, filmadas;
- d) Produzida a prova, o licitante ou contratada dispõe de 10 (dez) dias úteis para a apresentação de alegações finais;
- e) O processo, devidamente instruído, deve ser enviado à autoridade competente que firmou o contrato ou outra definida em regra de alçada da Educa Itapevi, para que tome a decisão final, devidamente motivada, podendo-se utilizar como motivação o parecer da assessoria jurídica;
- f) Após a intimação de decisão com aplicação de sanção administrativa, é cabível a interposição de recurso administrativo único, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- g) A não apresentação de recurso ou pedido de reconsideração no prazo indicado no item “f” será certificada no processo e implicará o encerramento do processo, com o trânsito em julgado na esfera administrativa.
- h) Como regra, o recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- i) O recorrente poderá requerer a concessão de efeito suspensivo, devendo apresentar fundamentos relevantes que justifiquem o deferimento da medida.
- j) O julgamento do recurso será realizado pela Autoridade Superior em decisão fundamentada.
- k) A decisão deve ser publicada no portal eletrônico da Educa Itapevi, e outros sistemas de cadastro que sejam pertinentes, e comunicada diretamente à licitante ou a contratada.

CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

62. PROCESSO ADMINISTRATIVO

62.1 Os atos administrativos decorrentes do processo de contratação da Educa Itapevi poderão ser realizados em meio eletrônico, podendo ser nato digitais ou digitalizados, segundo definição da Educa Itapevi.

62.2 Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre a Educa Itapevi e a contratada, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito.

62.3 A Educa Itapevi poderá propor a adoção da assinatura digital de documentos, inclusive contratos e termos aditivos e, neste caso, licitantes e fornecedores deverão utilizar sistema de assinatura digital informado pela Educa Itapevi, observados os padrões definidos por essa infraestrutura.

Educa Itapevi

62.4 A Educa Itapevi, a seu critério, poderá exigir a apresentação do original do documento digitalizado, sendo que o teor e a integridade desses documentos, serão de responsabilidade do licitante ou fornecedor, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

62.5 O acesso à íntegra do processo deverá ocorrer por meio do sistema de gestão eletrônica de documentos adotado pela Educa Itapevi ou mediante cópia do documento, preferencialmente, em meio eletrônico, ressalvados os casos de sigilo previstos na Lei Federal nº 13.303/2016 e neste RLC.

63. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

63.1 O presente Regulamento deve ser aprovado pelo Conselho de Administração da Educa Itapevi e é condição para que entre em vigência.

63.2 Os representantes da Educa Itapevi devem tomar as providências para que o Conselho de Administração delibere sobre o presente Regulamento.

64. CONSIDERAÇÕES FINAIS

64.1 A Educa Itapevi, se necessário for, poderá editar normativos específicos para o detalhamento dos procedimentos disciplinados por este Regulamento pela Lei Federal nº 13.303/2016, bem como manuais, com o objetivo de uniformizar procedimentos e divulgar eventuais recomendações de órgãos de controle.

64.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste RLC, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão dias úteis.

64.3 Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pela Educa Itapevi.